

2- Estas formas de organização de carácter temporário ou permanente, destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de atividade representados pela AEB.

3- Poderá a direção delegar competências nestas organizações impondo-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da AEB, tenha alguma autonomia, em condições a definir pela direção da AEB.

4- Deverá a direção da AEB proceder à regulamentação destas organizações.

Artigo 38.º

Delegações

1- Poderá a assembleia geral estabelecer delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes, mediante proposta da direção.

2- A direção procederá à regulamentação das referidas delegações, devendo ser aprovada em assembleia geral.

Artigo 39.º

Das secções

1- A direção poderá agrupar associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de atividade que exerçam.

2- Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia sempre sem prejuízo da orientação superior da direção serão definidos, em regulamento, por este órgão social.

3- Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos números anteriores, a direção da associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

4- Às comissões a que se refere o número anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de atividade que representam, colaborando com a direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

Organização interna

1- A direção da AEB elaborará um regulamento interno de forma a definir a organização interna da AEB.

2- A direção elaborará anualmente e até 1 de novembro o orçamento para o ano seguinte.

3- A direção deverá apresentar o relatório de contas anuais ao conselho fiscal até 15 de fevereiro do ano subsequente.

Artigo 41.º

Das alterações dos estatutos

Em caso de alteração dos estatutos deverá o respetivo projeto ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

Artigo 42.º

Da dissolução e liquidação

1- Em caso de dissolução a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

2- A assembleia que deliberar a extinção da associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.

3- O saldo não poderá ser distribuído pelos associados.

Artigo 43.º

Disposições gerais e transitórias

1- O que não estiver previsto nos presentes estatutos será regido por regulamento interno a aprovar em assembleia geral

2- o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 44.º

Órgãos sociais

Os atuais órgãos sociais mantêm-se em funções até às próximas eleições.

Registado em de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 153 do livro n.º 2.

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 15 de dezembro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, objetivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP),

constituída de harmonia com os princípios definidos no regime jurídico das associações patronais (liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado), rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objetivos

1- A CAP tem por objetivos a defesa e a representação nos planos interno e externo dos interesses da agricultura e da silvicultura nos vários domínios em que se concretizam, o fomento do contributo destas atividades para o desenvolvimento rural, a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade e, mais amplamente, a ação ambiental e climática, bem como a salvaguarda do papel e dos interesses dos empresários e proprietários agrícolas e florestais enquanto agentes económicos e sociais.

2- Tem por missão o desenvolvimento de todo o tipo de ações de promoção e defesa dos setores agrícola, florestal e agroalimentar e do seu contributo para a mitigação das alterações climáticas.

3- A CAP tem estatuto de parceiro social, o que lhe permite negociar, estabelecer e promover, em nome dos seus associados, com os restantes parceiros sociais e económicos e as instituições políticas, acordos, declarações e outros compromissos, a nível nacional, comunitário e internacional.

Artigo 3.º

Sede

1- A CAP tem a sua sede em Lisboa, na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, e exerce as suas funções em todo o território nacional.

2- Por deliberação da direção, a CAP poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação regional em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

A CAP abrange, nos termos dos presentes estatutos, as associações regionais ou especializadas de empresários, agricultores e silvicultores, ligados à atividade agrícola e à produção florestal ou pecuária que voluntariamente a ela adiram, suas federações, cooperativas agrícolas, suas uniões e federações, e empresários de regiões onde não estejam constituídas associações.

Artigo 5.º

Atribuições

A fim de prosseguir os seus objetivos de representação interna e externa da agricultura e silvicultura nacional, são atribuições da CAP:

a) Representar, nos planos interno e externo, os interesses dos agricultores e silvicultores, em colaboração com as organizações filiadas;

b) Representar as entidades confederadas junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras;

c) Cooperar com as mesmas entidades com vista à realização de iniciativas de interesse mútuo;

d) Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas de trabalho nos termos da lei e do mandato que vier a ser-lhe conferido pelas organizações filiadas;

e) Promover e apoiar a investigação tecnológica e a formação empresarial e profissional dos empresários agrícolas, das mulheres agricultoras e dos jovens agricultores;

f) Promover e apoiar a formação dos dirigentes e técnicos das organizações suas associadas, dos agricultores e silvicultores e de outros intervenientes no mundo rural;

g) Organizar e manter serviços de interesse para os empresários agrícolas associados e para a agricultura em geral, para o setor florestal, agroalimentar e para a ação climática;

h) Participar na constituição de outras pessoas coletivas;

i) Filiar-se noutras pessoas coletivas;

j) Desempenhar todas as atividades inerentes ao estatuto de parceiro social;

k) Promover e realizar ações de internacionalização de produtos agrícolas e agroalimentares em mercados externos;

l) Promover e realizar ações de promoção de produtos agrícolas e agroalimentares no mercado interno;

m) Exercer todas as atividades de representação da agricultura e silvicultura nacional, dentro do seu âmbito, que não estejam expressamente mencionadas e que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Associados e membros aderentes

Artigo 6.º

Associados e membros aderentes

1- Podem filiar-se na CAP as associações regionais ou especializadas, e suas federações, de empresários ligados à atividade agrícola, à produção florestal ou pecuária, bem como as cooperativas cuja atividade social se insira nos mesmos domínios, suas uniões e federações.

2- Poderão inscrever-se na CAP, como membros aderentes, os empresários agrícolas e/ou florestais, pessoas individuais ou coletivas.

Artigo 7.º

Admissão

1- A admissão dos associados cabe à direção.

2- Da recusa de admissão será notificado o requerente por carta, registada com aviso de receção, e dela cabe recurso, a interpor para a assembleia geral no prazo de 10 dias a contar da receção, sendo esse prazo contado nos termos da lei de processo civil.

3- O recurso poderá igualmente ser interposto por qualquer associado do requerente, caducando, neste caso, o prazo de interposição do recurso, três meses depois da notificação referida no número 2.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da CAP, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer órgão e cargo social;
- b) Beneficiar, nos mesmo termos que vierem a ser definidos em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da CAP;
- c) Ser representado pela CAP perante todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente em matéria de contratação coletiva e em quaisquer outros domínios, no âmbito definido pelos estatutos;
- d) Ser informado do funcionamento da CAP, através dos seus órgãos.

Artigo 9.º

Direitos dos membros aderentes

Os membros aderentes enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição, poderão beneficiar do apoio dos órgãos estatutários da CAP e socorrer-se dos seus serviços nos termos previstos no seu regulamento, sobre a jóia de inscrição e quotas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente à CAP as contribuições financeiras previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Colaborar com a CAP na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e regulamentos, no respetivo domínio;
- c) Participar nas atividades sociais da CAP;
- d) De um modo geral, colaborar com a CAP para o seu bom funcionamento, prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorram no seu âmbito de representação;
- e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da CAP, mantendo para com esta um dever de solidariedade.

Artigo 11.º

Deveres dos membros aderentes

Os membros aderentes deverão satisfazer pontualmente à CAP as contribuições que acordaram com a direção.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que manifestarem por escrito à direção a vontade de deixarem de ser associados da CAP;
- b) Os que perderem a qualidade de associado em consequen-

ência de pena imposta em processo disciplinar;

c) Os que deixarem de preencher as condições necessárias para a admissão como associado;

d) Os que desrespeitarem o previsto na alínea f) do artigo 10.º dos estatutos;

e) Os que tendo em débito quotas referentes a um período de 6 meses, ou outras verbas, e que não as liquidem, no prazo que lhes for fixado por escrito pela direção, não inferior a 60 dias.

2- No caso da alínea a) do número anterior, o associado, ao manifestar aquela vontade, deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

3- No caso das alíneas c) à direção compete apreciar o pedido de readmissão depois de voltarem a verificar-se as condições para a admissão.

4- Os membros que perdem a qualidade de associados ficam obrigados ao pagamento das quotas em dívida à CAP.

CAPÍTULO II

Associados e membros aderentes

Artigo 13.º

Disciplina

1- Considera-se infração disciplinar punível nos termos destes estatutos o facto voluntário que for contrário aos deveres previstos no artigo 10.º

2- À direção compete deliberar sobre a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte com possibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da aplicação da pena.

3- É formalidade essencial do processo disciplinar a audiência do arguido em resposta a artigos de acusação, que deve ser dada no prazo de 20 dias a contar da notificação pessoal ou por carta, registada com aviso de receção, da acusação do arguido.

Artigo 14.º

Penas

1- As penas disciplinares são as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, até metade da quotização anual;

c) Suspensão, do exercício de direitos sociais por um período máximo de três anos;

d) Exclusão de associado.

2- A pena de suspensão poderá ser aplicada aos associados que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a seis meses.

3- O pagamento efetuado durante o cumprimento da pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

4- A pena de exclusão é aplicável a outros casos de grave violação dos deveres de associado.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos sociais, sua eleição e destituição

Artigo 15.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 16.º

Eleição

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral por escrutínio secreto, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2- As eleições respeitarão os termos dos estatutos e do regulamento eleitoral.

3- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos nominalmente, a título pessoal. A eleição é sempre de pessoas singulares em representação do associado.

4- Findo o período dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

5- Se qualquer órgão social, por destituição ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos de dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.

6- No caso do número anterior, os membros eleitos completarão o mandato dos anteriores.

7- O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado, exceto no caso do presidente da direção, cuja remuneração é determinada por uma comissão de remunerações, nos termos previstos no artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 17.º

Destituição e renúncia

1- Os órgãos sociais, ou alguns dos seus membros, poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, a assembleia geral deverá desencadear o processo eleitoral para o preenchimento do órgão e nomear os membros necessários ao funcionamento do mesmo órgão até que os novos membros sejam empossados.

3- No caso de destituição em bloco da direção, o presidente da mesa da assembleia geral convocará eleições antecipadas e nomeará uma comissão de gestão de 5 membros, que assegurará a gestão corrente da CAP até à eleição e empossamento da nova direção.

4- A renúncia de qualquer membro de um órgão social deverá ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral, e a renúncia deste deverá ser comunicada ao presidente do conselho fiscal pela mesma forma.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados da CAP no gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto às associações regionais, às especializadas e às cooperativas, e dois votos às federações de associações regionais ou especializadas e às uniões e federações de cooperativas agrícolas.

2- Os membros aderentes poderão participar na assembleia geral sem direito de voto.

3- Cada associado participa na assembleia geral por intermédio de um representante, devidamente credenciado para o efeito, admitindo-se o voto por procuração, não podendo, porém, cada associado representar mais do que outro associado.

4- O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses e a falta de credencial impedem a participação nas assembleias gerais e consequentemente o exercício do direito de voto.

Artigo 19.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a sua mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário efetivo e um suplente e os restantes órgãos sociais, bem como proceder à sua destituição;

b) Definir as linhas gerais de atuação da CAP, tendo em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos nos estatutos;

c) Discutir e votar os orçamentos, o programa de atividades e o relatório e contas que a direção lhe apresentar, com o parecer do conselho fiscal;

d) Fixar o valor da jóia e das quotas dos associados;

e) Discutir e aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;

f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da CAP;

g) Ratificar a remuneração do presidente da direção, aprovada pela comissão de remunerações prevista no artigo 30.º;

h) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos e que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social.

Artigo 20.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

a) Até 31 de março para discussão e votação do relatório e das contas do exercício do ano anterior;

b) Até 20 de dezembro para discussão e votação do programa de atividades e do orçamento para o exercício seguinte.

2- A assembleia reúne ainda ordinariamente de três em três anos para fins eleitorais.

3- As assembleias gerais poderão realizar-se em modo presencial, por videoconferência ou em regime misto: presencial e videoconferência, cabendo ao presidente da mesa decidir sobre o modo de realização das assembleias gerais, após pronúncia da direção.

4- A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou da direção, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de um quinto do número total dos associados.

5- A assembleia só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente ou representada pelo menos metade do número total dos associados.

6- Quinze minutos após a hora fixada, a assembleia poderá funcionar em segunda convocatória e deliberar validamente qualquer que seja o número de associados presentes.

7- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando os estatutos expressamente exigirem outra maioria.

8- Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente qualquer dos membros da respetiva mesa, os trabalhos são dirigidos por associados presentes, designados pela assembleia geral no início da reunião.

Artigo 21.º

Convocatórias e ordem do dia

1- As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas em carta registada ou por correio eletrónico dirigido aos associados com pelo menos 15 dias de antecedência da data da reunião.

2- As convocatórias devem indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3- Quando a ordem de trabalhos compreender a alteração de estatutos ou do regulamento eleitoral, deverá ser enviada uma cópia das alterações com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

4- Quando a assembleia geral reunir para fins eleitorais, a ordem de trabalhos deverá ser enviada com pelo menos 45 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 22.º

Composição

1- A direção é composta por 17 membros, eleitos em assembleia geral eleitoral para um mandato de 3 anos, devendo ser eleitos suplentes para o cargo de vogal até ao número de 10.

2- Os membros da direção deverão ser representativos das

diversas regiões do país e dos setores específicos da agricultura, silvicultura e da pecuária.

3- A direção funciona como plenário e como direção executiva.

4- A direção executiva será integrada pelo presidente e por seis vice-presidentes.

5- Os restantes membros da direção que não fazem parte da direção executiva são seus vogais.

6- À direção executiva compete a generalidade dos poderes integrados na competência da direção.

7- Os vice-presidentes que renunciem ao cargo serão substituídos na sua função por vogais efetivos ou suplentes, mediante escolha e designação do presidente da direção, passando a exercer o cargo de vice-presidentes.

8- À direção, funcionando em plenário, compete uma função de acompanhamento da atividade da confederação e ainda a de velar pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência

Compete à direção:

a) Representar a CAP em juízo e fora dele;

b) Definir, orientar e executar a atividade da CAP de acordo com as diretrizes gerais traçadas em assembleia geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

d) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento;

e) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;

f) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;

g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que sejam determinadas pelos estatutos;

h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;

i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, nomeadamente viaturas;

j) Deliberar sobre a participação na constituição de outras pessoas coletivas, sobre a participação no capital social de sociedades e sobre a aquisição de participações sociais em sociedades, após audição do conselho fiscal, ou sobre a filiação a outras pessoas coletivas;

k) Criar conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos, permanentes ou temporários;

l) Praticar todos os atos que sejam necessários para o desenvolvimento da CAP e dos setores agroflorestal e agro-alimentar nacionais.

Artigo 24.º

Funcionamento

1- O plenário da direção reunirá de acordo com a periodicidade que for definida pelo próprio órgão no início de cada ano civil.

2- A direção executiva reunirá de acordo com a periodicidade que for decidida pelo próprio órgão no início de cada

ano civil e ainda quando tal for julgado necessário pelo presidente, em função da urgência e da oportunidade dos assuntos a tratar.

3- A direção, qualquer que seja a sua forma de funcionamento, só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

4- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6- O secretário-geral participa nas reuniões de direção.

7- No impedimento definitivo do presidente da direção, a direção em plenário nomeará de entre os seus membros aquele que como presidente da direção completará o mandato em curso.

Artigo 25.º

Vinculação

1- Para obrigar a CAP são necessárias as assinaturas de dois diretores ou a assinatura de um diretor e a do secretário-geral, bastando a assinatura de um diretor ou a do secretário-geral para atos de mero expediente.

2- A direção poderá constituir mandatários, devendo os respetivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

3- A direção poderá delegar no secretário-geral os poderes executivos que fazem parte das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 26.º

Contratação

O secretário-geral é designado pela direção, de quem depende hierárquica e funcionalmente e exerce as suas funções em regime de contrato de trabalho.

Artigo 27.º

Competência

Compete nomeadamente ao secretário-geral representar a CAP por delegação da direção.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois membros eleitos pela assembleia geral eleitoral por um mandato de três anos, coincidente com o da direção.

2- O conselho fiscal será obrigatoriamente assessorado por um revisor oficial de contas contratado pela confederação.

Artigo 29.º

Competência e funcionamento

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os atos da direção;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção a submeter à assembleia geral;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2- O conselho fiscal só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

4- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

Artigo 30.º

Constituição e competência

1- A comissão de remunerações é constituída pelos presidentes da mesa da assembleia geral, que preside à mesma, e do conselho fiscal e por um outro elemento designado pela direção.

2- A comissão de remunerações fixará a remuneração do presidente da direção, considerando a atividade a exercer e a prestação de serviços que lhe é inerente.

SECÇÃO VII

Conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos

Artigo 31.º

Criação

1- A direção poderá criar conselhos consultivos regionais, sectoriais ou técnicos, permanentes ou temporários.

2- Desses conselhos consultivos poderão fazer parte o presidente da direção, o secretário-geral e o presidente, gestor ou figura semelhante do órgão dirigente da associação especializada da área em que se insira o problema ou aspeto a analisar, a estudar ou a acompanhar, podendo a direção determinar que deles façam ainda parte outros membros.

3- Quando na ordem de trabalhos da direção ou de outro órgão social estiver prevista a discussão de assunto em relação ao qual esteja constituído conselho consultivo, poderá o seu presidente participar nos trabalhos, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Exercício

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da CAP:

- a) O produto da jóia e das quotas dos associados e dos membros aderentes;
- b) O pagamento de serviços efetuados pela CAP a qualquer das suas associadas, de harmonia com os acordos estabelecidos;
- c) O pagamento de serviços, regulares ou não, efetuados a outras entidades, de acordo com os fins estatutários;
- d) O produto de liberalidades que eventualmente venham a ser-lhe feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente;
- e) Os rendimentos de quaisquer bens que possua;
- f) A eventual distribuição de resultados decorrentes da participação em sociedades;
- g) Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da CAP:

- a) As resultantes de pagamentos a pessoal e as necessárias à instituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados;
- b) O pagamento de subsídios e participações de iniciativas tomadas pela CAP, individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integrem nos objetivos que prossegue;
- c) As despesas decorrentes da filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;

d) Todo e qualquer encargo financeiro por ela assumido na prossecução dos seus objetivos.

Artigo 35.º

Jóia e quotas

1- A jóia de inscrição e as quotas encontram-se fixadas em regulamento próprio em função das necessidades orçamentais.

2- O regulamento sobre a jóia e quotas é aprovado em assembleia geral e a sua alteração só pode ocorrer em reunião do mesmo órgão.

Artigo 36.º

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

1- A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita, para ser válida, de obter a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

2- A aprovação da alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo 37.º

Dissolução

1- A CAP só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de associados.

2- A assembleia geral que dissolva a CAP deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários.

Artigo 38.º

Aplicação no tempo

O novo quadro estatutário apenas terá aplicação aos processos eleitorais e mandatos iniciados após a publicação do mesmo no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 17 de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Empresarial de Amarante - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de novembro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente - Bruno Miguel Gomes da Costa, representante da firma PapZé, L.^{da}

Vice-presidente - Maria de Fátima da Silva Teixeira Cos-

ta, representante da firma Cerâmica Fátima & Costa, L.^{da}

Vice-presidente - Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, representante da firma Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, Unipessoal, L.^{da}

Diretor - Luís Mário Nogueira Peixoto, representante da firma Vaz & Peixoto, L.^{da}

Diretor - Hélder Coimbra Ferreira, representante da firma LEDMANIA, L.^{da}